



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste –
SAEMI.

Rua: Ricardo Druzian Galo 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol
D'Oeste – MT, CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de
Dezembro de 2005.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº001/2023** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO Nº001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **31 DE JANEIRO DE 2023**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, **31 DE JANEIRO DE 2023**.

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 30 de janeiro de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAEMI

POSTO DANÚBIO AZUL LTDA,
CNPJ: 24.765.513/0001-51

ISAMAR CRISTINA LUPERINI DONATONI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº003 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

O Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº001/2023** da uni-

dade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA**, Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **CONTRATO N°001/2023** com objetivo para **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS TIPO ALCOOL, GASOLINA, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S 10, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE (CONTRATADA), PARA ATENDER A FROTA DO SAEMI**, contratando a empresa **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 31 DE JANEIRO DE 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 31 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

DECRETO N° 4.447 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TCL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar n° 45/2005;

Considerando o disposto no § 8º do artigo 4º da LEI COMPLEMENTAR N° 192 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Coleta Remoção, Transporte, Destinação, Tratamento e Disposição Final De Lixo Domiciliar (TCL) devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC/2022 em 5,93%, como regimenta o § 8º do artigo 4º da Lei Complementar n° 192 De 01 de Outubro de 2019, perfazendo o que segue:

I - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais passa a ser de R\$ 24,32 (vinte e quatro reais e trinta e dois centavos).

II - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais passa a ser de R\$ 9,73 (nove reais e setenta e três centavos).

III - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins industriais passa a ser de R\$ 248,29 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos financeiros à partir de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de Fevereiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 140 DE 16 FEVEREIRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA 728/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

Considerando as justificativas apresentadas e contidas através da solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão e, em concordância com o Artigo 126 da Lei complementar 157/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão nomeada pela Portaria 728/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, a partir de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de fevereiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 02/2023. Objeto: PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO SANTA LUZIA (CONVENIO 931913/22/CAIXA). A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através da CPL torna público aos interessados A ABERTURA do procedimento acima, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **14/03/2023 às 8h.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. HECTOR ALVARES BEZERRA - PREFEITO – M. D'Oeste, 17/02/2023.

**LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO**

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 – OBJETO: INTERNET LINK DEDICADO, WI-FI, FIBRA OPTICA 20 MBPS PARA UNIDADES DE SAÚDE NOS ASSENTAMENTOS "ROSELI NUNES" E "SANTA HELENA" - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que fica prorrogada a data da sessão de abertura da presente licitação para **01/03/2023**, mantido o horário, considerando que a sessão de abertura do dia 16/02/23 restou **DESERTA**. Ficam inalteradas as demais disposições do edital. M. D'Oeste, em 17/02/23. LUISMAR DA SILVA MARTINS - Pregoeiro.

**LICITAÇÃO
RATIF. DISPENSA 04.23**

Dispensa de Licitação/Ratificação n° 04/2023. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 17/02/2023** a dispensa acima para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA. CONTRATADA: BLANDINA FIGUEIREDO DE AQUINO SOALHEIRO, CPF